



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Criminal nº. 0008571-55.2017.8.11.0042

Data, horário e local: Cuiabá-MT, 11 de março de 2022 às 17h30min na sala de audiências da 6ª Vara Criminal.

PRESENTES:

Juíza de Direito: Suzana Guimarães Ribeiro

Ministério Público: Adriano Augusto Streicher de Souza

Advogada: Luciana Tenuta Portela

Denunciados: MARIO FERNANDO PESENTI SANDRIN

A proposta de suspensão condicional do processo foi apresentada pelo representante do Ministério Público em favor de ambos os acusados.

Com relação às teses apresentadas pela defesa, que alega boa-fé e ausência de dolo, entendo que a análise das referidas teses passa por um juízo de mérito, sendo assim, tal discussão deverá ocorrer no decorrer da instrução processual, caso a defesa juntamente com os acusados não aceitem a suspensão condicional do processo, benefício este já apresentado pelo representante do Ministério Público.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Declarada aberta a audiência a MM. Juíza leu para o réu as condições propostas pelo Ministério Público, tendo ele e a advogada constituída as aceitado integralmente.

Então a MMª. Juíza proferiu o seguinte despacho:

Considerando que para o delito em questão, a pena mínima cominada é igual ou inferior a 01 (um) ano, o representante do Ministério Público apresenta proposta de suspensão do processo. Desta forma, uma vez que as condições foram aceitas pelo acusado MARIO FERNANDO PESENTI SANDRIN e pela sua advogada, estando presentes os pressupostos para a concessão do benefício, submeto o réu ao período de prova, pelo prazo de 02 (dois) anos, também suspendendo o processo pelo mesmo prazo, nos termos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
6ª VARA CRIMINAL

do artigo 77 e seguintes do Código Penal e artigo 89 da Lei nº 9.099/95, sob as seguintes condições: I) Não se ausentar da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial; II) Não mudar de endereço sem fazer a imediata comunicação à Escrivania do novo endereço; III) Doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao programa desenvolvido pela Polícia Militar – PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas.

A Defesa e o denunciado aceitam as condições apresentadas e requer seja parcelado o valor em 10 (dez) vezes, o que defiro.

Fica o acusado advertido de que o descumprimento de quaisquer destas condições ou o cometimento de crime ou Contravenção Penal acarretará a revogação da suspensão.

Fica também ciente de que, durante o prazo da suspensão não correrá a prescrição.

Saem os presentes devidamente intimados.

Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado.

Suzana Guimarães Ribeiro

Juíza de Direito

Ministério Público

Advogada

Acusado:

MARIO FERNANDO PESENTI SANDRIN



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Criminal nº. 0008571-55.2017.8.11.0042

Data, horário e local: Cuiabá-MT, 11 de março de 2022 às 17h30min na sala de audiências da 6ª Vara Criminal.

PRESENTES:

Juíza de Direito: Suzana Guimarães Ribeiro

Ministério Público: Adriano Augusto Streicher de Souza

Advogada: Luciana Tenuta Portela

Denunciados: HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN

A proposta de suspensão condicional do processo foi apresentada pelo representante do Ministério Público em favor de ambos os acusados.

Com relação às teses apresentadas pela defesa, que alega boa-fé e ausência de dolo, entendo que a análise das referidas teses passa por um juízo de mérito, sendo assim, tal discussão deverá ocorrer no decorrer da instrução processual, caso a defesa juntamente com os acusados não aceitem a suspensão condicional do processo, benefício este já apresentado pelo representante do Ministério Público.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Declarada aberta a audiência a MM. Juíza leu para o réu as condições propostas pelo Ministério Público, tendo ele e a advogada constituída as aceitado integralmente.

Então a MMª. Juíza proferiu o seguinte despacho:

Considerando que para o delito em questão, a pena mínima cominada é igual ou inferior a 01 (um) ano, o representante do Ministério Público apresenta proposta de suspensão do processo. Desta forma, uma vez que as condições foram aceitas pelo acusado HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN e pela sua Advogada, estando presentes os pressupostos para a concessão do benefício, submeto o réu ao período de prova, pelo prazo de 02 (dois) anos, também suspendendo o processo pelo mesmo prazo, nos termos do artigo 77 e seguintes do Código Penal e artigo 89 da Lei nº 9.099/95, sob



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
6ª VARA CRIMINAL

as seguintes condições: I) Não se ausentar da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial; II) Não mudar de endereço sem fazer a imediata comunicação à Escrivania do novo endereço; III) Doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao programa desenvolvido pela Polícia Militar – PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas.

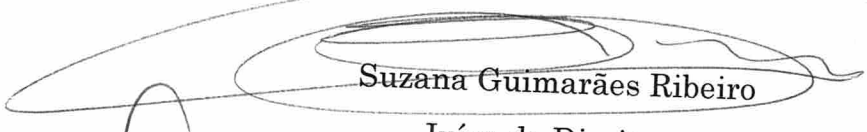
A Defesa e o denunciado aceitam as condições apresentadas e requer seja parcelado o valor em 05 (cinco) vezes, o que defiro.

Fica o acusado advertido de que o descumprimento de quaisquer destas condições ou o cometimento de crime ou Contravenção Penal acarretará a revogação da suspensão.

Fica também ciente de que, durante o prazo da suspensão não correrá a prescrição.

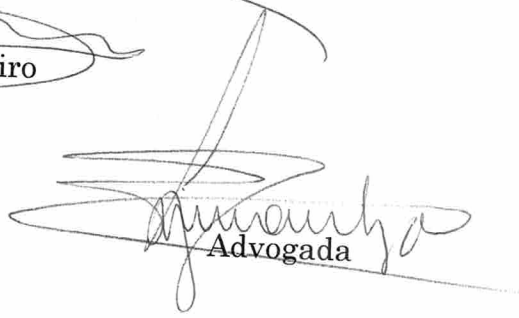
Saem os presentes devidamente intimados.

Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado.


Suzana Guimarães Ribeiro

Juíza de Direito


Ministério Público


Advogada

Acusado:


HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN